

PREÂMBULO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.271.704/0001-50, com sede na **Rua Barão de Itapetininga, n.º 224, 7º andar**, na Cidade de São Paulo, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo TIRSO DE SALLES MEIRELLES e por seu Superintendente, MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL, torna pública a abertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de promoção social na área de **Saúde**, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02/05/2024.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar - São Paulo**: saudenocampo-sp@faespsenar.com.br.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar - São Paulo** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de Promoção Social voltadas à saúde, quando houver.
3. Fica assegurado ao **Senar - São Paulo** o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos credenciados.
4. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo e-mail do Programa Saúde no Campo -SP saudenocampo-sp@faespsenar.com.br.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do **Senar -SP**.
6. Todos os interessados que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar os serviços objeto do presente edital, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais e nem configura vínculo empregatício com o **Senar - São Paulo**.
9. As ações/atividades objeto do presente Edital, serão executadas por meio dos Sindicatos Rurais/Instituições parceiras do SENAR-SP.
10. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.
11. O presente edital de credenciamento está vinculado à execução do Projeto Saúde no Campo-SENAR-SP, conforme diretrizes, metas e metodologia definida pela Administração Central do SENAR.

12. As atividades serão operacionalizadas com o apoio institucional dos Sindicatos Rurais, responsáveis pela execução local, apoio técnico, infraestrutura e pagamento dos profissionais credenciados, conforme plano de trabalho e contrato firmado.

13. Durante a etapa inicial, o projeto será executado nos seguintes polos regionais representados pelos respectivos Sindicatos Rurais:

- Guaratinguetá
- Batatais
- Cardoso
- Penápolis
- Caiuá
- Capão Bonito
- Mineiros do Tietê

14. Todas as informações referentes às visitas, supervisões, ações educativas e entregas deverão ser registradas tempestivamente no sistema SISAÚDE, de uso obrigatório pelos credenciados.

15. Será exigida a comprovação da contratação de seguro de vida vigente, como condição para permanência ativa no credenciamento, conforme diretrizes estabelecidas pelo SENAR-SP.

16. Os profissionais credenciados deverão manter atualizados e disponíveis os registros técnicos necessários para subsidiar os relatórios trimestrais e finais, conforme orientações do SENAR-SP.

17. Os resultados dos atendimentos serão acompanhados por indicadores como número de visitas realizadas, adesão às ações educativas, cumprimento de prazos e alcance territorial, podendo o SENAR-SP solicitar informações específicas ao longo do projeto.

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **Promoção Social voltados à saúde** do **Senar -SP**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, por meio dos Sindicatos Rurais/Instituições parceiras do SENAR-SP em todo território do estado de São Paulo. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

1.1.1. O credenciamento será exclusivo para moradores das áreas urbanas ou rurais dos municípios abaixo indicados, bem como de localidades situadas em um raio de até 100 km a partir de seus limites.

- Guaratinguetá
- Batatais
- Cardoso
- Penápolis
- Caiuá
- Capão Bonito
- Mineiros do Tietê

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, antiga EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro válido e ativo nos órgãos competentes.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.2.1. As pessoas jurídicas que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei n.º 13.429/2017.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, do Conselho Administrativo e Fiscal do **Senar – São Paulo**.

II. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar- SP**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

III. tenham assento no Conselho Administrativo ou Fiscal do **Senar- SP**;

IV. tenham como sócio ou titular ex-empregado do **Senar- SP**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

V. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar- SP**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

VI. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

VII. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar-SP**;

VIII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

2.4. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição exclusivamente pelo site do **Senar-SP** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende oferecer os serviços, se de **Técnico** de Saúde Rural ou de **Supervisor** Técnico de Saúde Rural.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, dispondo o **Senar- São Paulo** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. Os interessados que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciados para prestar serviços de **Promoção Social voltados à saúde**, exclusivamente, no âmbito do **Programa Saúde no Campo**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial, em regime de não exclusividade, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas: a) Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); b) Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; c) ficha de matrícula dos cooperados inscritos; e d) Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o Empresário Individual (Anexo VII);

IV. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI);

V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados no segmento saúde, efetivados pelo interessado e/ou pelos profissionais por ele indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (anexo II) com a descrição das prestações de serviços do interessado e/ou dos profissionais por ele indicados, de acordo com as áreas especificadas no anexo I;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo (sócio, empregado ou cooperado) dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

3.2.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar- São Paulo** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de **(05)** cinco dias para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. Os interessados, habilitados juridicamente e qualificados tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar- São Paulo** poderão ser convocadas para participar de entrevista online e evento de capacitação presencial, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e o modelo de execução das ações objeto do credenciamento.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar – São Paulo**, no que couber, é:

I. prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede;

II. prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Termo de confidencialidade;

V- Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);

VI- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII).

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

4.4. Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o credenciado (pessoa jurídica) será chamado para a assinatura do contrato.

4.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar- São Paulo**, observados os seguintes critérios:

- I.** rodízio entre os profissionais habilitados;
- II.** limite de visitas periódicas por profissional indicado, de modo a atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo;
- III.** proximidade da residência do profissional com o local/área da execução dos serviços.

4.6. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica serão previamente entrevistados por equipe multidisciplinar do **Senar- São Paulo** onde os serviços serão prestados, que avaliará seu perfil técnico, considerando as especificidades dos serviços de saúde, objeto deste credenciamento.

4.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.8. Os credenciados não estão obrigados a atender convocação do **Senar- São Paulo**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse do credenciado e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.9. Caberá ao credenciado avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.10. Não havendo disponibilidade e interesse, o credenciado terá o prazo de **3 (três) dias corridos** a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

4.11. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços ao **Senar Central** ou ao **Senar- São Paulo**.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovado, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Central** e do **Senar- São Paulo**.

5.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo **Senar Central** por meio de normativo interno específico.

5.3. O **Senar Central** disponibilizará uma ferramenta oficial específica, o Sistema de Monitoramento da Saúde no Campo – SISaúde, onde a contratada deverá registrar todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, a quantidade e a duração de cada visita.

5.4. As entregas deverão atender aos critérios estabelecidos nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo.

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

5.6. Correrão por conta do **Senar- São Paulo** as despesas relativas ao deslocamento dos profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada quando convocados para reuniões/encontros na sua sede.

6. DESCREDENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central** e pelo **Senar- São Paulo**, o credenciado poderá ser descredenciado quando:

- I.** descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II.** articular parcerias em nome do **Senar Central** ou do **Senar- São Paulo** do sem sua prévia e expressa autorização;
- III.** apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV.** não mantiver sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;
- V.** não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** ou pelo **Senar – São Paulo** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI.** entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados;
- VII.** comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** ou **Senar- São Paulo** para fins particulares;
- VIII.** abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar- São Paulo**;
- IX.** utilizar a logomarca do **Senar Central** ou do **Senar - São Paulo** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.
- X.** deixar de aplicar, na execução dos serviços contratados, a Metodologia de Promoção Social e do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.
- XI.** cobrar qualquer quantia dos produtores/trabalhadores rurais atendidos, complementar ou não, relativa aos serviços prestados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito, exclusivamente, pelo e-mail saudenocampo-sp@faespsenar.com.br .

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar-São Paulo**.

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar- São Paulo** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. DO USO DO MATERIAL TÉCNICO CEDIDO PELO SENAR-SP Os profissionais credenciados deverão utilizar, durante a execução das atividades de campo do Programa Saúde no Campo, os materiais técnicos (cartilhas) disponibilizados pelo SENAR-SP, cuja cessão de uso encontra-se regulada por instrumento jurídico firmado entre o SENAR-SP e o SENAR Administração Central.

7.7.1. O uso do referido material será limitado à finalidade exclusiva de execução das ações previstas no presente Edital, vedada qualquer reprodução, adaptação ou utilização fora do escopo autorizado, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente e rescisão do credenciamento.

7.8. São partes integrantes deste edital:

Anexo I- Detalhamento dos Serviços e requisitos profissionais e exigidos;

Anexo II- Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

Anexo III- Declaração de não existência de exclusividade;

Anexo IV- Termo de confidencialidade;

Anexo V- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

Anexo VI- Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo VII- Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

Anexo VIII- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar;

Anexo IX- (exclusivo para cooperativas) Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12.

Anexo X. Portaria de definição de valores Técnicos em Saúde Rural

Anexo XI. Portaria de definição de valores Supervisor Técnico em Saúde Rural.

Anexo XII. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Técnico de Saúde Rural

Anexo XIII. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Supervisor Técnico de Saúde Rural

São Paulo, 26 de setembro de 2025.



Tirso de Salles Meirelles
Presidente do Conselho Administrativo



Mário Antonio de Moraes Biral
Superintendente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025 PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

ANEXO I

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento consistem em atividades de conhecimento do território, mapeamento das propriedades e dos componentes da família, planejamento e organização das atividades de saúde, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e oferta de tele saúde no campo.

Os serviços serão executados por meio de visitas domiciliares, com o intuito de contribuir para a prevenção de doenças e para o autocuidado das pessoas, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas. Os serviços incluem, ainda, a avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações contidas nas Diretrizes do Programa Saúde no Campo do **Senar Central**.

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

2.1. TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

O Técnico de Saúde Rural será o profissional responsável pelo atendimento direto aos trabalhadores e produtores rurais e seus familiares, por meio de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, vigilância em saúde, cuidados básicos de enfermagem, por meio de visitas domiciliares, tendo como foco o estímulo ao autocuidado e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com as Diretrizes do Programa Saúde no Campo do Senar, o técnico de saúde rural deve realizar visitas periódicas aos produtores e trabalhadores rurais e seus familiares, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.) aplicar questionários socioeconômicos, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados de evolução do tratamento no SISaúde, discutir e implementar os procedimentos no decorrer dos atendimentos, orientar e propor adequações que possam melhorar a qualidade de vida do público atendido.

O Técnico de Saúde Rural deverá ainda facilitar a navegação dos produtores, trabalhadores e familiares no sistema de saúde, articulando os recursos de tele saúde e Unidades de Saúde.

Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso de nível técnico ou superior em enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- III. ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 meses de atuação em serviços de saúde, preferencialmente na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);

- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

2.2. SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

O supervisor técnico de saúde rural será o responsável direto pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos Saúde Rural. Além disso, também possui as atribuições de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão ao público atendido pelo Programa Saúde no Campo do Senar e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas domiciliares, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados no SISaúde e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Saúde Rural junto ao público atendido.

Requisitos mínimos exigidos:

- I. apresentar diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II. estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – Coren;
- III. Ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em serviços de saúde, com atuação na área de Atenção Primária à Saúde (APS) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF);**
- IV. ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;
- V. dispor de meio para deslocamento às propriedades;
- VI. ter disponibilidade para viagens;
- VII. dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025

PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

ANEXO II

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ: Optante do Simples: () SIM () NÃO

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

E-mail:

Telefone fixo: Telefone celular:

CNAE:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG: CPF:

Cargo: E-mail:

Telefone fixo: Telefone celular:

EQUIPE TÉCNICA (tantos quantos a pessoa jurídica desejar indicar)

Deseja credenciar: () técnico(s) () supervisor (es)

Unidade da Federação em que pretende prestar os serviços:

Nome:

RG: CPF:

Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () cooperado

Data de Nascimento: Telefone Celular:

E-mail:

FORMAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA

Escolaridade:

Curso:	Carga horária:
--------	----------------

Nome da instituição de ensino:

Registro no Conselho Profissional:

Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de conhecimento

1- Curso:

Instituição de ensino:

Ano de conclusão:	Carga horária:
-------------------	----------------

2- Curso:

Instituição de ensino:

Ano de conclusão:	Carga horária:
-------------------	----------------

Informações Complementares

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e o CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **Senar**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01/2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada, por _____ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E
ADOLESCENTE**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01/2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento, concorda com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº 13.429/2017

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025

PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O SENAR

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica e CNPJ), declaro que a pessoa jurídica a que represento:

- I. não possui em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar- São Paulo** para o qual pretendo prestar serviço;
- II. não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do **Senar Central** ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar- São Paulo** para o qual pretendo prestar serviço, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;
- III. não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Central** ou do **Senar -São Paulo** para o qual pretendo prestar serviço, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;
- IV. não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Central** ou do **Senar- São Paulo** para o qual pretendo prestar serviço;

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01/2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA Lei
12.690/12
(exclusivo para cooperativas)**

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da Cooperativa (inserir nome da cooperativa e CNPJ), declaro que a cooperativa a que represento cumpre integralmente as regras estabelecidas no artigo 7º da lei nº 12.690/2012.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da cooperativa.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01/2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO X**

**PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES
TÉCNICO DE SAÚDE RURAL**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo SENAR-SP, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Administrativo TIRSO DE SALLES MEIRELLES e por seu Superintendente, MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL, por força da Portaria em vigor do Presidente do Conselho Administrativo e com base nas atribuições a ele conferidas pelo Artigo 15, Parágrafo único de seu Regimento Interno,

RESOLVE

ESTABELECER o valor das visitas de campo e das entregas técnicas dos serviços SENAR-SP, na forma que se segue:

Responsabilidades: Visita Técnica - Responsável pelas visitas, ações educativas, relatórios mensais e apoio direto às famílias.

R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por visita técnica

Valor total de acordo com as 30 visitas
R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 01 /2025
PROGRAMA SAÚDE NO CAMPO
ANEXO XI
PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES

SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE RURAL

Entrega	Descrição	Valor
Entrega I	Visitas de Supervisão: acompanhar os técnicos de saúde rural nas visitas domiciliares, com o devido registro e documentação da atividade.	R\$ 400/visita (limitado a 15 visitas/mês)
Entrega II	Relatório mensal: apresentar relatório mensal compilando as atividades realizadas no período, incluindo o planejamento e avaliação das atividades, avaliação sucinta de desempenho dos técnicos de saúde rural; ações de articulação/mobilização, perfil dos assistidos, destaques e desafios.	R\$ 4.500/relatório (limitado a 1 relatório mensal)
Entrega III	Reunião de trabalho: realizar reunião com a equipe de técnicos de saúde rural sob sua supervisão; comprovada pela apresentação de ata e lista de presença.	R\$ 500/reunião (limitado a 1 reunião mensal)
Entrega IV	Atividades Educativas: realização de treinamentos e/ou atividades de educação em saúde; comprovada pela apresentação da programação, lista de presença e registro fotográfico da atividade.	R\$ 2.000/atividade (limitado a 1 atividade/mês)

Valor total mensal, de acordo com as entregas feitas:
R\$ 13.000,00 (treze mil reais)